



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Ofício n.º 1024/XII/1ª – CACDLG /2012
ASSUNTO: Parecer – COM (2012) 275.

Data: 18-07-2012

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre a *“Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de criminalidade - COM(2012)275”*, que foi aprovado, por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião, de 18 de julho de 2012, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA | |
| Divisão de Apoio às Comissões | |
| CACDLG | |
| N.º Único | 438425 |
| Entrada/Saida | 1024 Data: 18/07/12 |

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES
E GARANTIAS**

RELATÓRIO

Proposta de

**DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das
vítimas da criminalidade – COM (2011) 275**

1 – Introdução

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a Proposta de Diretiva **DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade**

2 – Objetivo da proposta

A presente proposta visa garantir que o conjunto das necessidades das vítimas da criminalidade, que afetam transversalmente outros domínios de intervenção da UE, sejam respeitadas e preenchidas. Em especial, a proteção dos direitos das vítimas é uma vertente essencial de uma série de políticas e/ou instrumentos da UE relacionados com o tráfico de seres humanos, o abuso sexual e a exploração sexual das crianças, a violência contra as mulheres, o terrorismo, a criminalidade organizada e a repressão das infrações rodoviárias.

3 - Princípio da subsidiariedade

O Princípio da Subsidiariedade exige que a União Europeia não tome medidas em domínios de competência partilhada, a menos que *“os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central, como ao nível regional e local,*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União”, conforme o art. 5.º, n.º 3 do Tratado da União Europeia (TUE).

A proposta respeita o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

O objetivo da presente proposta não pode ser suficientemente alcançado apenas pelos Estados-Membros, uma vez que consiste em promover a confiança entre eles, sendo por conseguinte importante adotar normas mínimas comuns que sejam aplicáveis em toda a União Europeia. A proposta assegurará uma aproximação das regras substantivas dos Estados-Membros em matéria de direitos, apoio e proteção às vítimas da criminalidade, com vista a reforçar a confiança mútua.

Além disso, a vitimização assume uma importante dimensão transfronteiras, atendendo ao grande número de cidadãos da UE que vivem, trabalham e viajam em todo o seu território e que se tornam vítimas da criminalidade quando se encontram no estrangeiro. Nesse tipo de situações, os cidadãos podem enfrentar dificuldades particulares para exercer os seus direitos e o processo penal pode representar uma sobrecarga adicional neste contexto. Os cidadãos devem poder contar com o acesso a um nível mínimo de direitos em toda a UE. Por conseguinte, a proposta respeita o princípio da subsidiariedade.

4- Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a proposta de Diretiva **DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade** respeita o princípio da subsidiariedade e que o presente relatório deverá ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 17 de Julho de 2012

A Deputada Relatora,

(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)